# LEI nº 684 - de 1º de outubro de 1963.

**Concede o auxílio especial de Cr$ 500.000,00 para o plano de obras do Instituto União de Uruguaiana.**

**O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**
**Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a conceder ao Instituto União, desta cidade, o auxílio de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para o plano de obras desse estabelecimento.

**Art. 2º** A despesa decorrente da presente Lei será atendida com recurso do provável saldo orçamentário do vigente exercício.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 1º de outubro de 1963

**VER. MÁRIO DINO PAPALÉO,**
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data supra.

**VER. MARIO PINTO,**
Secretário